



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 115/2021 - CJR

Campo Largo, 10 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelênci a Indicação Legislativa nº 117/2021, cuja Ementa “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS DOENÇAS E DA DEPENDÊNCIA CAUSADA PELO USO EXCESSIVO DA INTERNET A CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

**LUIZ SCERVENSKI**

Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍCIO RIVABEM**  
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI N° 117/2021 VEREADOR DR. JOÃO FREITA.**

**SÚMULA:** Autoriza o Município de Campo Largo a incluir no calendário oficial da educação infantil e fundamental a campanha de conscientização das doenças e da dependência causada pelo uso excessivo da internet a crianças e adolescentes e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu,  
**PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a incluir no calendário oficial da educação infantil e fundamental a campanha de conscientização das doenças e da dependência causada pelo uso excessivo da internet a crianças e adolescentes, a ser aplicada pelos profissionais da educação a crianças e adolescentes, bem como, aos pais e responsáveis pelos matriculados (as) nas unidades da Rede de Educação Municipal.

**Art. 2º** - o Município poderá estabelecer convênios, parcerias ou consórcios com a União, Estados ou outros Municípios e com a iniciativa privada para a realização da campanha.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. João Freita - PSL

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA**

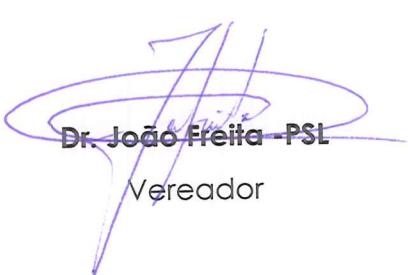
O presente projeto de lei tem por finalidade de autorizar o Município a incluir no calendário oficial da educação infantil e fundamental a campanha de conscientização das doenças causadas pelo uso excessivo sem controle da internet.

Com isso, pretende-se amenizar os prejuízos causados às crianças e adolescentes pelo uso da internet e dos dispositivos digitais móveis e imóveis, as quais têm causados inúmeros prejuízos de aprendizados e levados muitos a dependência digital e em alguns casos até a morte.

Por estas razões, acreditamos na aprovação unânime da presente proposta.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Campo Largo 04 de Novembro de 2021.

  
**Dr. João Freita - PSL**

Vereador